Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 064/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2020, QUE PRORROGA EXCEPCIONALMENTE OS MANDATOS DE DIRETORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATÉ A DATA DE 31 DE MARÇO DE 2021 E ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.146/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo prorrogar os mandatos eletivos de coordenadores e diretores da Rede Municipal de Ensino.

Como é do conhecimento dos Senhores e da Senhora Vereadora, a eleição para escolha dos dirigentes municipais deveria ocorrer no mês de novembro do corrente ano, o que não fora possível em função do Estado de Calamidade Pública do COVID-19 e da alteração da data das eleições municipais para a escolha do Chefe do Executivo e Membros do Legislativo do Município, o que tornou impossível realizar uma eleição municipal e uma eleição para escolha dos dirigentes escolares no mesmo período.

A gestão dos dirigentes da Rede Municipal de ensino, se encerra, em regra, na data de 20 de janeiro do ano de 2021, período de férias escolares, quando se torna inviável a realização de eleição para a escolha dos representantes escolares.

Sendo assim, na última reunião do Conselho Municipal de Educação, fora deliberado por unanimidade pelos membros do Conselho a solicitação de que as gestões dos dirigentes escolares fosse prorrogada até a data de 31 de março de 2021, conforme se infere em ofício em anexo que fora firmado pela nobre presidente do Conselho Municipal de Educação.

Deixo claro senhores vereadores e vereadora, que o Presente Projeto de Lei em momento algum visa interferir na Gestão Democrática das Unidades Escolares Municipais, vez que não altera qualquer requisito para candidatura dos profissionais interessados, fazendo apenas a prorrogação, excepcional, do mandato dos gestores e coordenadores a fim que se faça a devida eleição em período letivo em momento mais oportuno e seguro.

Como anteriormente informado a solicitação partiu do próprio Conselho Municipal de Educação, órgão atuante em nosso município, no qual o próprio Legislativo Municipal conta com representação.

Resta informar que alteração legislativa semelhante já fora realizada anteriormente, conforme se infere do parágrafo único do artigo 8º, da Lei 1146/2009.

Diante do exposto, solicitamos, seja o incluso Projeto de Lei tramitado em regime de urgência, como autoriza o § 1ª do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Nossas cordiais saudações aos nobres vereadores e nossa nobre vereadora.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2020

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, OS MANDATOS DE DIRETORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATÉ A DATA DE 31 DE MARÇO DE 2021 E ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.146/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Municipal n.º 1146/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º**. [...]*

***Parágrafo Único**. O mandato do Diretor terá a duração de 3 (três) anos, à exceção do período 2014/2017, que terá mandato com duração até a data de 31 de dezembro de 2017, e à exceção do período 2017/2021, que terá mandato com duração até 31 de março de 2021, permitida uma recondução consecutiva."*

Art. 2º. Altera o parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei 1146/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13**. [...]*

***§ 1º**. O mandato do Coordenador Escolar terá a duração de três anos, à exceção do período 2014/2017, que terá mandato com duração até a data de 31 de dezembro de 2017, e à exceção do período 2017/2021, que terá mandato com duração até 31 de março de 2021, permitida uma recondução consecutiva.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Dezembro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal